



MEMORANDO: 6889/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2025
CONTRATADA: COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS, MOTORISTA E MONITOR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ATENDENDO A DEMANDA DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA/SP.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Rua João de Passos, 555, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pela, Sr^a **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**, e a empresa **COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF nº 19.210.907/0001-03, estabelecida à Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, 1009, Bairro Vicente Nunes, na cidade de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **ADILSON FERREIRA**, portador do RG n. 13.073.246 SSP-SP e do CPF/MF n. 031.594.838-86 e o Conselheiro Financeiro, **RODOLFO RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG n. 44.828.144-2 SSP/SP e do CPF/MF n. 362.311.358-10 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 1928, de 19 de agosto de 2025, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 034/2.025, que se acha juntada ao Memorando nº 6889/2.025.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento visa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com veículos, motorista e monitor, pelo período de 12 (doze) meses atendendo a demanda de alunos das redes Municipal e Estadual do Município de Nazaré Paulista/SP conforme especificação constante no Termo de Referência e Memorial Descritivo do edital de licitação, que é parte integrante deste contrato. Abaixo detalhado:

OBJETO	TOTAL KM	VALOR UNITÁRIO/KM	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com veículos, motorista e monitor, pelo período de 12 (doze) meses atendendo a demanda de alunos das redes Municipal e Estadual do Município de Nazaré Paulista/sp, conforme descritivo e Termo de Referência – Anexo I.	86.380	5,79	500.140,20

LINHA	LINHA	QUANT. KM/DIA	QUANT. KM/ANO*
1	Linha Moinho I – Carvoaria – Especial	61,4	12.280
2	Linha Ferreiras (EMEI Bairro dos Ferreiras e baldeação)	91	18.200
3	Linha Cuiabá Morro da Dobrada	79,2	15.840
4	Linha Marmeleiro / Escolas Municipais e Estaduais	156,3	31.260
5	Linha Mato Dentro/ Cuiabá – Estadual / Municipal	44,0	8.800
		Total dia 431,9	86.380

*Anual considerando o calendário escolar de 200 dias letivos.



- 2.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:
 - 2.2.1. Estudo Técnico Preliminar;
 - 2.2.2. Formalização de Demanda;
 - 2.2.3. Termo de Referência;
 - 2.2.4. Memorial Descritivo das Linhas;
 - 2.2.5. O Edital de Licitação;
 - 2.2.6. A Proposta da Contratada;
 - 2.2.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 2.3. **PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Após Ordem de Início dos Serviços que será emitida pela Secretaria de Educação.
 - 2.4. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – No perímetro do município de Nazaré Paulista/SP, conforme Memorial Descritivo das Linhas.
 - 2.5. Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, bem como todos os impostos e tributos que houverem, serão por conta da **CONTRATADA**.
3. **PRAZOS**
 - 3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
 4. **MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**
 - 4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo que constam nos Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda, Termo de Referência e Proposta.
 5. **GESTOR E FISCAL**
 - 5.1. A **CONTRATANTE** designa como: **GESTOR DO CONTRATO** a Sr^a **DANIELA MATIAS DE LIMA** – Secretária Municipal de Educação – CPF/MF n.º 301.106.678-75, como **FISCAL ADMINISTRATIVO**: a Sr^a **ANDISSA BATELLI BURAKOVAS** – Coordenador de Gestão Pública Nível 1 – CPF/MF n.º 344.967.988-08, e como **FISCAL TÉCNICO** o Sr **CARLOS DO NASCIMENTO BARBOSA** - Coordenador de Gestão Pública Nível 1 – CPF/MF 267.177.938-05.
 6. **SUBCONTRATAÇÃO**
 - 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 7. **PAGAMENTO**
 - 7.1. **PREÇO**
 - 7.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 500.140,20 (quinhentos mil, cento e quarenta reais e vinte centavos).
 - 7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 7.2. **PRAZO DE PAGAMENTO**
 - 7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.
 - 7.2.2. No caso de atraso pela Municipalidade, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



8. REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do contrato.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, a **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.
- 8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. **VALOR** – O valor deste Contrato é de R\$ 500.140,20 (quinhentos mil, cento e quarenta reais e vinte centavos).

9.2. **RECURSOS** – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat.Econ.	Cód. Aplic.	Fonte recurso	Valor reserva
8822	214	012405	12.362.0009.2031.0000	3.3.90.39.00	232 000	0 05 00	54.937,68

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Comunicar a **CONTRATADA** toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços executados;
- 10.2. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações do contrato;
- 10.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.7. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 10.8. Demais condições constantes do edital de licitação;
- 10.9. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota **CONTRATADA**;
- 10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 10.11. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- 10.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 10.13.** Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos;
- 10.14.** No caso de envolvimento de alunos, deve ser dada imediata ciência ao Diretor Escolar e à Secretária Municipal de Educação.
- 10.15.** Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e à Secretária Municipal de Educação.
- 10.16.** Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas.
- 10.17.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.18.** Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.
- 10.19.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, por meio do Setor de Transporte Escolar da Secretária de Educação, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 10.20.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.
- 10.21.** Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, poderá designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas.
- 10.22.** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.23.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- 10.24.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 10.24.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 11.2.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 11.3.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto do Edital;
- 11.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da prestação do serviço;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 11.5. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência da execução do serviço, assim como o veículo para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 11.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 11.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou matérias causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 11.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 11.9. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a **CONTRATANTE** por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a **CONTRATANTE** em caso de alteração;
- 11.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 1 motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro e 1 monitor, para cada veículo;
- 11.11. A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade de veículo(s) reserva disponível(is) para eventual(is) substituição(ões) no caso de quebra(s) do(s) veículo(s). O(s) veículo(s) reserva(s) deverá(ão) seguir todas as especificações dos demais carros para substituir eventuais quebras ou paralisação de outro veículo de sua frota e deverão ficar à disposição do município na sede da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ficando estes obrigados a realização das vistorias junto ao Detran/SP e ao órgão municipal;
- 11.12. Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos, a **CONTRATADA** será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção.
- 11.13. A empresa fica proibida de deixar de operar a qualquer rota sem a autorização prévia da Secretária de Educação;
- 11.14. A **CONTRATADA** fornecerá o motorista(s), monitor(es), combustível e dará toda a manutenção necessária em seus veículos;
- 11.15. A **CONTRATADA** assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do serviço não tenha nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 11.16. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e saída das aulas, nas respectivas escolas;
- 11.17. O(s) motorista(s) e monitores(s) deverá(ão) apresentar-se devidamente identificado(s) com crachá e uniformizado, habilitado(s), e estar ciente de sua responsabilidade, tratando os alunos com o máximo respeito possível;
- 11.18. Caberá ao monitor permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança;
- 11.19. As despesas com crachás e uniformes serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.20. Para início dos serviços, a vencedora deverá indicar o monitor(es) e comprovar os seguintes requisitos:
 - 11.20.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - 11.20.2. Ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que deverá ser comprovado por meio de atestado médico;
 - 11.20.3. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.
- 11.21.** Indicar o condutor destinado à condução de escolares quando atendidos os requisitos exigidos pelos arts.138 e 329 do CTB constantes na PORTARIA NORMATIVA DETRAN-SP Nº 11, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 que dispõe sobre a emissão de autorização para circulação de veículo destinado à condução de escolares e dá providências correlatas.
- 11.22.** A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade de condutor(es) e monitor(es) reserva, cumprindo os mesmos requisitos solicitado para os demais, disponível(is) para eventual(is) substituição(ões);
- 11.23.** A **CONTRATADA** deverá entregar a relação de seus condutores e monitores separados por linha. Caso algum monitor ou condutor mude ou desligue-se da empresa a mesma deverá informar imediatamente a Secretária de Educação.
- 11.24.** A **CONTRATADA** deverá enviar a cada 06 (seis) meses um relatório contendo o nome do condutor, o nome do monitor, o nome dos alunos, o número total de alunos que utilizaram os veículos e estes relatórios deverão estar separados por período e por rota;
- 11.25.** Fica proibido dar carona com os veículos destinados ao transporte escolar, mesmo que sejam pais ou acompanhantes dos alunos;
- 11.26.** A **CONTRATADA** não poderá utilizar para transporte dos alunos veículos que não seja destinado para este fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares;
- 11.27.** A **CONTRATADA** deverá substituir o mais rápido possível o motorista em caso de acidente, falta ou a pedido da **CONTRATANTE**, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários;
- 11.28.** Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 11.29.** Os veículos passarão por vistoria junto a **CONTRATANTE**, 05 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços;
- 11.30.** A vistoria deverá ocorrer em local pré-determinado pela **CONTRATADA** e será feita por 01 (um) responsável técnico da Secretária de Educação;
- 11.31.** Também será obrigatório a vistoria constante a prevista no inciso II, do art. 136, do CTB;
- 11.32.** Os veículos deverão obedecer a sua lotação seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- 11.33.** Os veículos deverão conter a inscrição "ESCOLAR" nas suas laterais e na parte traseira bem visível, fixada e no tamanho estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e a inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA – TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO" nas suas laterais e parte traseira;
- 11.34.** Na parte frontal do veículo deverá estar adesivado no vidro dianteiro e de maneira legível e de fácil visualização o nome da linha e o nome da escola para onde está indo e a frase "É PROIBIDO DAR CARONA". Podendo a empresa utilizar-se do letreiro dianteiro para descrever estas informações;
- 11.35.** Para serviços de transporte para atividades extracurriculares não previstas no calendário escolar, a Secretária de Educação, emitirá a ordem de serviço de operação, autorizando os deslocamentos solicitados;
- 11.36.** O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado para os dias de aula, comemorações cívicas, atividades esportivas, comemorações e festividades do calendário da cidade onde a Secretária de Educação esteja participando diretamente com os alunos da rede, em atividades extracurriculares que necessite de deslocamento dos alunos ou em passeios organizados pelas escolas em horários distintos ao horário escolar.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações cometidas nos contratos celebradas pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - Advertência;

II - Multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - Os antecedentes da licitante ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista - SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

13.3. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

13.4. DA MULTA

13.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

III. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I - Alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do Contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

13.4.3. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 13.5.

II - 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 13.6.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



13.4.4. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

13.4.5. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste contrato, o valor da multa aplicada será:

I - Descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II - Descontado da garantia.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

13.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo - 6 meses.

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo - 18 meses.

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo - 3 meses.

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prazo - 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

13.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

13.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prazo – 36 meses.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Prazo – 48 meses.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prazo – 48 meses.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula 13.5., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. DOS PROCEDIMENTOS

13.7.1. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato, deverá o gestor e fiscal contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal.

13.7.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o licitante ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

13.7.3. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

13.7.4. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

13.7.5. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

13.7.6. Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

13.8. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13.8.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

- 13.8.2.** O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput da cláusula 13.1. deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8.3.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da cláusula 13.1. caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

13.9.1. DAS AGRAVANTES

13.9.1.1. As sanções previstas nas cláusulas 13.5. e 13.6. poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando a contratada:

I - Não agir conforme a boa-fé, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

II - Causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

13.9.2. DAS ATENUANTES

13.9.2.1. As sanções previstas na cláusula 13.5. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula 13.9.1., quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

I - Falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;

II - Apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

IV - Apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

13.9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



14.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente contrato, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 17 de dezembro de 2.025.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo
Prefeita

Adilson Ferreira
Coopernaza – Cooperativa de Transporte Escolar
e Passageiros de Nazaré Paulista

Rodolfo Rodrigues da Silva
Coopernaza – Cooperativa de Transporte Escolar
e Passageiros de Nazaré Paulista

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP

12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADO: COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 060/2.025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS, MOTORISTA E MONITOR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ATENDENDO A DEMANDA DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



- consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

NAZARÉ PAULISTA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Adilson Ferreira

Cargo: Presidente

CPF: 031.594.838-86

Assinatura: _____

Nome: Rodolfo Rodrigues da Silva

Cargo: Conselheiro Financeiro

CPF: 362.311.358-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo



Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Daniela Matias de Lima

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 301.106.678-75

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2ED1-66E8-2F51-1157

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ COOPERNAZA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PA (CNPJ 19.210.907/0001-03) em 19/12/2025 11:30:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDISSA BATELLI BURAKOVAS (CPF 344.XXX.XXX-08) em 19/12/2025 12:35:41 GMT-03:00
Papel: Fiscal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO (CPF 267.XXX.XXX-05) em 19/12/2025 13:53:22 GMT-03:00
Papel: Fiscal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA MATIAS DE LIMA (CPF 301.XXX.XXX-75) em 19/12/2025 13:55:21 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 19/12/2025 14:06:23 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 19/12/2025 14:46:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIO ANDRE PASSOS (CPF 127.XXX.XXX-01) em 19/12/2025 15:40:27 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/2ED1-66E8-2F51-1157>